

DECRETO ESTABELECE ORDEM EM ÁREA PÚBLICA



O Verão de Rio das Ostras terá mais fiscalização para manter a ordem em áreas públicas. Publicado nesta edição, na página 07, o Decreto Municipal nº 3134/2021 estabelece novas medidas para manter a ordem pública.

Em uma reunião realizada nesta quarta-feira, 22 de dezembro, o presidente do Sindicómércio de Rio das Ostras, Marcelo Ayres, apresentou as reclamações do empresariado local sobre vários problemas recorrentes em Costazul.

Estavam presentes os secretários municipais de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que se comprometeram em tomar medidas para garantir a segurança e coibir os abusos que têm ocorrido naquela orla.

O Decreto 3134/2021 limita o funcionamento do setor de gastronomia da Cidade - restaurantes, bares com serviço de gastronomia e lanchonetes - e de entretenimento - boates, danceterias, casas de show, clubes e similares, até às 2h, com aceitação de, no máximo, uma hora para o encerramento das atividades, fechamento e esvaziamento completo do estabelecimento, que deverá estar concluído, até às 3h.

A atividade dos profissionais da Renda Alternativa, devidamente

cadastrados no Município, também será permitido até às 2h, rigorosamente dentro dos seus respectivos setores, nos termos autorizados pela Coordenadoria Municipal de Fiscalização - COMFIS.

Para que o Município tenha uma alta temporada tranquila, o Decreto diz que fica expressamente vedada a utilização e funcionamento de aparelhos sonoros e/ou caixas de som portáteis, nas vias públicas, estacionamentos, praças, orlas das praias e logradouros públicos.

Também fica proibido o estacionamento ao longo da Avenida Governador Roberto Silveira, no trecho compreendido entre a Rua Mário Zaremba da Câmara e a esquina com a Avenida Atlântica, bem como na orla de Costazul, no trecho compreendido entre as ruas Aracaju e Irene dos Santos Ferreira.

A nova legislação também determina que a equipe da Fiscalização Municipal, a Guarda Civil Municipal, ou qualquer outra força de vigilância e/ou segurança em atuação, está autorizada, em caso de desobediência ou insistência nas infrações, a recolher o equipamento e todo objeto que esteja facilitando o desrespeito à legislação.

PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA

Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

IGOR DE CARVALHO PESSANHA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

LUIZ GUSTAVO TEBALDI HENRIQUES**DOS REIS**

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 051/2021

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que com base §§ 2º e 3º, do artigo 57, c/c o os incisos V e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, decidiu **VETAR PARCIALMENTE O PL Nº 0183/2021** no tocante ao **INCISO V, DO ARTIGO 2º**, por violação material ao princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), além de vício de iniciativa (artigo 61, §1º, da Constituição Federal).

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 183/2021, de Aatoria do Vereador Leonardo de Paula Tavares, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 23 e 30 de novembro do corrente ano, em que "INSTITUI O DIA DO SKATISTA EM RIO DAS OSTRAS E A SEMANA MUNIICIPAL DO SKTE EM RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que quanto a regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 183/2021, tem-se que a matéria não se insere nas competências exclusivas de iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que no âmbito da competência municipal, dentro dos contornos propostos pela Constituição Federal, a autonomia do Município para legislar recai sobre temas de interesse local, que vem a ser a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União, já que não existe interesse que seja exclusivo de qualquer um dos Entes da Federação.

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes esclarece que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

E sob tal prisma, o constituinte reconheceu a autonomia do Município para legislar, de forma suplementar, à legislação estadual e federal, naquilo que couber (art. 30, incs. I e II da CF).

Especificamente sobre o tema, a Constituição Federal impõe ao Estado o dever de incentivar práticas desportivas *formais e não formais*. Vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

(...);

Aliado ainda à circunstância de que a prática desportiva está diretamente relacionada às práticas de saúde preventiva, outro dever atribuído aos três Entes da Federação pela Constituição Federal.

No entanto, o inciso V do art. 2º avança indevidamente na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da Separação dos Poderes, devendo ser sanado por meio do veto parcial.

Vejamos o que diz o citado inciso:

V- a Semana Municipal do Skate deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e em parcerias com outras entidades, empresas privadas e/ou órgãos interessados.

A imposição de uma obrigação inserta na expressão "deverá" invade a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, prevista no art. 69, II e VIII da LOMRO e art. 61, § 1º, da CRFB/1988, ao impor obrigações à esfera da Administração Pública Municipal, em manifesta usurpação de competência constitucionalmente fixada, ofendendo ainda o princípio republicado da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988), padecendo de vício formal e material de constitucionalidade.

O Executivo não deve sofrer indevida interferência em sua primacial função de administrar, ou seja, planejar, dirigir, organizar e executar as atividades da Administração, conforme dispõe o artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Assim, quando o Poder Legislativo, disciplina aspectos relacionados ao serviço público, impõe a obrigação de "realizar a Semana Municipal do Skatista", incorre indevidamente na esfera que é própria da atividade do Gestor Público, e assim viola o princípio da separação de poderes.

Como dito alhures, não resta dúvida, seja na doutrina, seja na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe precipuamente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Nessa esteira, vale invocar aquele que vem a ser referência no ensinamento do direito administrativo brasileiro, o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", *in verbis*:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.** Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.**" (...)

"**A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º) .**"

Assim, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente)

aquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito:

"(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno -- artigo 25, caput --, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...) (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJe 22-08-2008)

"(...) Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados- membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (...) [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

"(...) É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (...) [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.] = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO PARCIALMENTE O PL Nº 0183/2021** no tocante ao **INCISO V DO ARTIGO 2º**, por violação material ao princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88 e art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), além de vício de iniciativa (artigo 61, §1º, da Constituição Federal), bem como nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 57, c/c o os incisos V e VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito para SANCIONAR o texto principal do PL em questão, nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 052/2021

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que com base nos §§ 2º e 3º, do artigo 57, c/c o inciso V, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, decidiu **VETAR PARCIALMENTE, O PL Nº 196/2021, INCIDENTE SOBRE O ARTIGO 3º**, com fundamento nas justificativas seguintes e dispositivos legais.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcialmente o Projeto de Lei nº 196/2021, de Aatoria do Vereador André dos Santos Braga, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 23 e 30 de novembro do corrente ano, em que "DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA – ENEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em análise quanto à regularidade formal e material do PL, tem-se que a matéria não se insere nas competências exclusivas de iniciativa do Chefe do Executivo.

Em manifestação quanto ao mérito do PL, o PROCON – Rio das Ostras informa que a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, agência reguladora federal das concessionárias de energia em âmbito nacional já possui norma própria disciplinando o tempo máximo de espera de atendimento, a saber, a Resolução Normativa nº 414/2010, art. 179, e que estabelece, como tempo máximo para atendimento, 45 (quarenta e cinco) minutos.

Considerando que embora o PL seja de grande importância, a conferir maior eficiência no atendimento ao público por parte da concessionária, poderia haver um conflito de normas que, geraria transtorno na interpretação de qual deveria ser obedecido.

No âmbito da competência municipal, dentro dos contornos propostos pela Constituição Federal, a autonomia do Município para legislar recai sobre temas de interesse local, que vem a ser a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União, já que não existe interesse que seja exclusivo de qualquer um dos Entes da Federação.

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes esclarece que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

E sob tal prisma, o constituinte reconheceu a autonomia do Município para legislar, de forma suplementar, à legislação estadual e federal, naquilo que couber (art. 30, incs. I e II da CF).

E dentro do tema proteção e defesa do consumidor, o STF já decidiu, em matéria que guarda similitude, razão pela qual se invoca o precedente, que a disciplina do tempo de espera em filas de atendimento bancário é matéria de interesse *local*. Ou seja, plenamente aplicável ao caso em espécie. Vejamos:

DEFINIÇÃO DO TEMPO MÁXIMO DE ESPERA DE CLIENTES EM FILAS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 610221 RG, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, julgado em 29/04/2010, DJe-154 DIVULG 19-08-2010 PUBLIC 20-08-2010 EMENT VOL-02411-05 PP-01137) Atendimento ao público e tempo máximo de espera na fila. Matéria que não se confunde com a atinente às atividades fim das instituições bancárias. Matéria de interesse local e de proteção ao consumidor. Competência legislativa do Município." (RE 432.789, rel. min. Eros Grau, julgamento em 14-6-2005, Primeira Turma DJ de 7-10-2005.) No mesmo sentido: RE 285.492-AgrR, rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 26-6-2012, Segunda Turma, DJE de 28-8-2012; RE 610.221-RG, rel. min. Ellen Gracie, julgamento em 29-4-2010, Plenário, DJE de 20-8-2010, com repercussão geral.

Com relação à eventual conflito de normas, ele é apenas *aparente*, pois a regra descrita na Resolução nº 414/2010 da ANEEL somente é aplicada em caso de ausência de norma local disciplinando o assunto. *Contrario sensu*, em se editando norma local, afasta-se a incidência da Resolução citada.

Contudo, há uma incongruência no PL que deve ser sanado por meio do veto parcial, sobre o artigo 3º, que indica como base legal para a fiscalização e aplicação de multa, o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

Ocorre que a tipificação legal é inadequada, já que a matéria ali tratada versa sobre *cláusulas contratuais*, sendo mais adequada a tipificação legal a inserida no capítulo dedicado às "práticas abusivas".

Diante das constatações, com fundamento nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, **VETO PARCIALMENTE O PL Nº 196/2021, INCIDENTE SOBRE O ARTIGO 3º**, com base nos §§ 2º e 3º, do artigo 57, c/c o inciso V, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Aproveito para **SANCIONAR** o texto principal do PL em questão, nos moldes do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 053/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurício Braga Mesquita

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que por afronta ao artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da CF/88, sendo reforçado, em âmbito municipal, pelo disposto no artigo 69, inc. II, V e VIII, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras, decidiu **VETAR TOTALMENTE O PL Nº 173/2021**.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 173/2021, de Autoria do Vereador Leonardo de Paula Tavares, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 17 e 30 de novembro do corrente ano, em que "Assegura o direito aos proprietários de Animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário Municipal, no âmbito do Município de Rio das Ostras".

Considerando que o artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração, e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 fortaleceu a autonomia dos municípios, no ensinamento de Celso Ribeiro Bastos, emprestando a estes entes quatro competências particularmente significativas:

- **auto-organização**, através da existência de Lei Orgânica Municipal; - auto-governo, através da eleição de prefeito e vereadores;

- **faculdade normativa**, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação complementar às leis estaduais e federais;

- **auto-administração ou auto-determinação**, através da administração e prestação de serviços de interesse local.

Contudo, apesar de relevante e louvável a proposição, as normas constitucionais de reserva de iniciativa para a deflagração do processo legislativo acarretam na inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 173/2021, por afronta ao artigo 61, § 1º da CF/88.

A irregularidade constatada no PL encontra-se na sua iniciativa, já que o projeto de lei apresentado cria obrigações a serem realizados pelo Poder Executivo quanto aos serviços públicos municipais, o que envolve as matérias de organização administrativa, planejamento e execução de serviços públicos, extrapolando os limites fixados no artigo 2º da Constituição Federal.

Destaca-se que de acordo com o artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da CF/88, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as propostas que versem sobre organização administrativa e planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais, o que é reforçado, em âmbito municipal, pelo disposto no artigo 69, inc. II e VIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito:

II - exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

A matéria objeto deste PL já foi enfrentada pelos tribunais pátrios, cabendo invocar apenas à título

ilustrativo acórdão exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ao julgar a Lei Municipal nº 6.094/2014, do Município de Pelotas, que possuía teor normativo quase idêntico ao da proposição ora em análise, verbis:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PELOTAS. LEI MUNICIPAL Nº 6.094/2014. TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. VÍCIO FORMAL. Padece de inconstitucionalidade a Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, dispondo sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Afronta ao disposto nos artigos 8º, "caput", 10, 60, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70062437959, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em: 06-04-2015).

No mesmo sentido observa-se a jurisprudência do TJSP, ao declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 13.076, de 04 de setembro de 2013, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sobre a autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município, por ofensa ao princípio da separação entre os poderes, consoante se depreende do acórdão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL 13.076 - RIBEIRÃO PRETO - DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS - INICIATIVA PARLAMENTAR - DESCABIMENTO - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PRECEDENTES - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A NORMA EM QUESTÃO. E ainda o mesmo TJSP: "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Município de Hortolândia. Lei nº 2.975/14, que dispõe sobre o "Dia municipal da luta pela eliminação da discriminação racial", e Lei nº 2.994/14, disciplinando o "transporte de animais domésticos pelo serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros". Alegado vício de iniciativa e falta de indicação da fonte de custeio para seu cumprimento. 1. Vício de iniciativa, a configurar invasão de competência do chefe do Poder Executivo na instituição de programas, campanhas e serviços administrativos, incidindo igualmente no óbice da ausência de previsão orçamentária. 2. Ofensa à Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os seus artigos 5º, 24, §2º, 25, 47, II, XIV e XVIII; 144, 158, parágrafo único e 176, I, 3. Julgaram procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.975/14 e 2.994/14, do Município de Hortolândia." (ADI nº 2141004-06.2014.8.26.0000 rel. Des. Vanderci Álvares j. 10/12/2014).

O Executivo não deve sofrer indevida interferência em sua primacial função de administrar, ou seja, planejar, dirigir, organizar e executar as atividades da Administração, conforme dispõe o artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Assim, quando o Poder Legislativo, disciplina aspectos relacionados ao serviço público, incorre indevidamente na esfera que é própria da atividade do Gestor Público, e assim viola o princípio da separação de poderes.

Como dito alhures, não resta dúvida, seja na doutrina, seja na jurisprudência de que ao Poder Executivo cabe precipuamente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Nessa esteira, vale invocar aquele que vem a ser referência no ensinamento do direito administrativo brasileiro, o mestre Hely Lopes Meirelles¹, em sua clássica obra "Direito Municipal Brasileiro", *in verbis*:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração.** Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos ou autoriza sua arrecadação e aplicação. **Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.**"

(...)

"**A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções. Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º).**"

Assim, sobreleva-se como sendo regra de observância obrigatória pelos Estados e Municípios em suas leis fundamentais (Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respectivamente) àquelas relativas ao processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada. O E. STF, inclusive, possui jurisprudência consolidada a este respeito:

"(...) A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. (...) (STF, ADI 1.594-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 04-06-2008, v.u., DJe 22-08-2008)

"(...) Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. (...) [ADI 1.182, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] = RE 508.827 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012.

"(...) É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (...) [ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.] = AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012.

Considerando que a normatização excessiva, cria um vínculo vicioso, já que muitas normas, versando sobre quase todos os assuntos, seus aplicadores e intérpretes a elas se vinculam, o que fomenta a burocracia, que por sua vez fomenta a ineficiência, que em outra volta, conclama a edição de mais normas, o que comprova a sua desnecessidade, uma vez que a matéria relacionada a "cães-guias" é regulada em âmbito municipal por meio da Lei nº 775, de 27 de junho de 2003, em que "Estabelece o direito de acesso dos deficientes acompanhados de cães-guias a locais, transportes e estabelecimentos abertos ao público".

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE O PL Nº 173/2021**, por afronta ao artigo 61, § 1º, inc. II, alínea "b", da CF/88, sendo reforçado, em âmbito municipal, pelo disposto no artigo 69, inc. II, V e VIII, da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

LEI:

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2596/2021

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autoria: Vereadores – Tiago Crisóstomo Barbosa e

Uderlan de Andrade Hespanhol

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Nos eventos realizados no Município de Rio das Ostras em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a obrigatoriedade de instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º O uso do banheiro químico será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquela.

Art. 3º A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2597/2021

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento empresa fornecedora de energia elétrica – ENEL e dá outras providências”

Autoria: Vereador – André dos Santos Braga

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecido, como prazo máximo para espera no atendimento de clientes na empresa fornecedora de energia elétrica – ENEL, o tempo de 30 (trinta minutos) contados da retirada da senha, salvo em caso de força maior, demanda excessiva por justo motivo.

Art. 2º O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços, utilizando-se, para isso, senhas numéricas, que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter os seguintes dados;

I- data e horário de chegada do usuário;
II- número da senha;

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2598/2021

Nomina a Rua D no Bairro Terra firme, De CORONEL LÉO ARAÚJO BITTENCOURT.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Nomina a Rua D no bairro Terra Firma de Rua CORONEL LEO ARAÚJO BITTENCOURT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2599/2021

“Dispõe sobre a Garantia de Matrícula no Mesmo Estabelecimento de Ensino a Irmãos que Frequentem a Mesma Etapa ou Ciclo de Ensino de Educação Básica Próximo de sua Residência, no Âmbito do Município de Rio das Ostras.”

Autoria: Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica garantida a reserva de vagas e matrículas no mesmo estabelecimento escolar de ensino da educação, próximo de sua residência, a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo no âmbito do município de Rio das Ostras.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2600/2021

“Institui a Semana do Atleta Paralímpico a Ser Realizada na Semana do Mês de Setembro que Contempla o Dia 22, no Município de Rio das Ostras.”

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Institui no Município de Rio das Ostras a “Semana do Atleta Paralímpico”, a ser realizada na semana do mês de setembro que contempla o dia 22.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata esta Lei é uma homenagem aos atletas municipais que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”:

I– incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
II– difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Rio das Ostras; e
III– sensibilizar a todos para a importância do fomento da prática paradesportiva.

Art. 4º A Semana tem como objetivos fomentar e organizar ações que visam a conscientização e fomento à prática esportiva e sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, *workshops*, conferências, elaboração de cartilhas, *folders* e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 5º A Campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema, podendo ser materiais impressos, bem como nas mídias digitais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, adotará formas de divulgação da campanha citada nesta Lei, regulamentando-a no que couber.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá providenciar durante a Sessão Ordinária na semana que compreende o dia 22 de setembro, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas do que trata a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2601/2021

EMENTA: "Institui o "Dia do Skatista em Rio Das Ostras" e a "Semana Municipal do Skate em Rio Das Ostras" e dá providências.

Autoria: Vereador – Leonardo De Paula Tavares

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica instituído na Cidade de Rio Das Ostras, o "Dia do Skatista de Rio Das Ostras", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 De Junho.

Parágrafo único. Anualmente, na mesma semana do mês de Junho em que será celebrado o Dia do Skatista será também instituída a "Semana Municipal do Skate em Rio Das Ostras".

Art. 2º A Semana Municipal do Skate tem por finalidade:

- I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte no Município;
 - II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do esporte;
 - III - criar espaços para os skatistas discutirem questões, locais, relacionadas com o tema;
 - IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o esporte;
- V – (VETADO).**

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana Municipal do Skate", de que trata esta Lei, passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados na Cidade de Rio Das Ostras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3131/2021

"Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que específica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 69, XII, da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 2º e 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3365/41, no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.424/2016, em consonância ao processo administrativo nº 30834/2021, e:

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de localização na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3578, Bosque da Praia, Rio das Ostras/RJ, de propriedade da INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, declarada de utilidade pública federal e estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.380.322/0001-37, com sede na rua Alberto de Siqueira, 22, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ., especialmente em razão de sua localização, dimensão e estrutura física;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel que terá a finalidade de instalação no local do CENTRO ESCOLA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE RIO DAS OSTRAS/SEMEDE, para atendimento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO que a aquisição se justifica em razão do interesse público premente para instalação do referido centro, que terá como objeto o complemento e apoio no desenvolvimento acadêmico, linguístico, motor, social, psíquico e laboral, quando for o caso, dos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;

CONSIDERANDO que a criação do espaço público e privado possibilitará o desenvolvimento de processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos, linguagem e aprendizagens diferenciadas e inovadoras, possibilitando a aplicação na vida diária do que é apresentado na escola;

CONSIDERANDO que o imóvel escolhido tem a localização, a infraestrutura e o fácil acesso, visto que é situado na Rodovia Amaral Peixoto, próximo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMDE.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado:

I– **IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA:** Imóvel urbano com área total de 1.291m² (mil duzentos e noventa e um metros quadrados) de área útil, sendo 790m² (setecentos e noventa metros quadrados) de área total construída, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 3578, Bosque da Praia, Rio das Ostras/RJ, objeto das matrículas nºs 12.288 (doze mil, duzentos e oitenta e oito), fls. 242, Livro 2-AH, 642,00m² (seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), e a matrícula de nº 2.652 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois), fls. 89, Livro 2-J, 649,00m² (seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), ambos registrados no Cartório de Ofício Único de Casimiro de Abreu/RJ, de propriedade da empresa INSPETORIA NOSSA SENHORA DA PENHA, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social, declarada de utilidade pública federal e estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.380.322/0001-37.

Art. 2º A presente desapropriação destina-se a instalação do CENTRO ESCOLA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE RIO DAS OSTRAS/SEMEDE, para atendimento aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Rio das Ostras.

Art. 3º O imóvel expropriado foi avaliado na forma da lei, por Comissão Permanente de Avaliação, nos autos do processo administrativo nº 30834/2021, no valor de R\$2.225.532,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, no Programa de Trabalho 12.367.0004.2.657 e Elemento de Despesa 4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3132/2021

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, consoante o Processo Administrativo nº 36240/2021.

DECRETA:

Art.1º Fica Concedida a Permissão para exploração do serviço de táxi no âmbito do Município de Rio das Ostras, ao Sr. ANDRE GUSTAVO CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 072.224.357-00.

Art.2º O Permissionário terá 90 (noventa) dias de prazo, para cadastrar um veículo junto a Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, em conformidade com a legislação vigente.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3133/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2759/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3123/2021.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3133/2021

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.99 - 99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1041	9.999.99.00 - 1.530.0104	2.070.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.393				
FMS - Manutenção da Atenção Hospitalar	1397	8.3.90.39.00 - 1.530.0104		820.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.395				
FMS - Manutenção da Atenção Complementar	1419	8.3.90.39.00 - 1.530.0104		280.000,00
06.01 - 10.302.0045.2.836				
FMS - Manutenção da Atenção Urgencial / Emergencial	1438	8.3.90.39.00 - 1.530.0104		670.000,00
06.01 - 10.303.0045.2.837				
FMS - Aquisição de Medicamentos	1469	8.3.90.30.00 - 1.530.0104		300.000,00
TOTAL			2.070.000,00	2.070.000,00

DECRETO Nº 3134/2021

ESTABELECE MEDIDAS DE ORDEM GERAL EM ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a chegada do verão, e com ele a alta temporada, que resulta no aumento considerável da população na Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de ordem geral, em prol do bom, regular e legal funcionamento das atividades econômicas e turísticas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o ordenamento público, em prol da segurança e bem-estar dos munícipes e turistas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido aos seguimentos gastronômico (restaurantes, bares com serviço de gastronomia e lanchonetes) e de entretenimento (boates, danceterias, casas de show, clubes e similares), o funcionamento até às 2h (duas horas da manhã), com aceitação de, no máximo, 1h (uma hora) extraordinária para o encerramento das atividades, para fechamento e esvaziamento completo do estabelecimento, que deverá estar concluído, até às 3h (três horas da manhã).

Art. 2º - Fica permitido o exercício das atividades de ambulante, rigorosamente dentro dos seus respectivos setores, nos termos autorizados pela COMFIS (Coordenadoria Municipal de Fiscalização).

Parágrafo único - O exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo, também estão permitidas até às 02h (duas horas da manhã).

Art. 3º - Fica expressamente vedada a utilização e funcionamento de aparelhos sonoros / ou caixas de som portáteis, nas vias públicas, estacionamentos, praças, orlas das praias e logradouros públicos.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não conflita com os termos da Lei Municipal nº 2.006/2017, que encontra-se em plena vigência e trata mais ampla e especificamente, da proibição dos "paredões de som" (som automotivo).

§ 2º - A Fiscalização, a Guarda Municipal, ou qualquer outra força de vigilância e/ou segurança em atuação, permanece autorizada, em caso de desobediência ou insistência na infração ao *caput* deste artigo, a recolher o equipamento objeto do desrespeito à regra, sem prejuízo das demais medidas cabíveis à espécie.

Art. 4º - Fica proibido o estacionamento ao longo da Avenida Governador Roberto Silveira, no trecho compreendido entre a Rua Mário Zarella da Câmara e a esquina com a Avenida Atlântica, bem como na orla de Costazul, no trecho compreendido entre as ruas Aracaju e Irene dos Santos Ferreira.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1197/2021

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 39182/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Carlos Vinícius Côrtes Penha, Assessor Técnico III, Matrícula nº 11403-0, para responder interinamente pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no período de 03 a 12/01/2022, referente ao período de férias da titular da pasta, Marineiva Conceição Damiani, matrícula nº 6499-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1198/2021

Designação de servidor para fiscalização de Contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 39126/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELISANDRO GONÇALVES HENRIQUES, Assessor Técnico I, Matr. nº 11266-6 em substituição do servidor CLAYSON MARLEI FIGUEIREDO, Engenheiro Civil, Matr. 6189-1 no período de sua Licença Prêmio de 13/12/2021 a 27/12/2021, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 077/2021 OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DE ROCHA LEÃO, NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ - Processo nº 6142/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1199/2021

Designação de servidor para fiscalização de Contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 39661/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Topógrafo, Matr. 6616-8, como responsável pela fiscalização do Contrato 109/2021 - Processo nº 19024/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1200/2021

DERROGA PORTARIA E CONTRATA SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 35370/2021,

Considerando que a Secretaria de Saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar mantendo a prestação dos serviços de Saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria 1151/2021, dela excluindo os cidadãos relacionados no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º CONTRATAR, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia 23 de dezembro de 2021, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no ANEXO II desta Portaria, para desempenharem as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

Art. 3º Os contratados relacionados deverão enviar os documentos conforme em anexo, por meio do endereço eletrônico rhpmpo@gmail.com, cópia digitalizada, em formato PDF, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2021, SOB PENA DE ELIMINAÇÃO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA 1200/2021

Médico		
Classificação	Candidato	CPF
1º	Alex Uemblei Ferreira dos Santos	032.590.916-45
3º	Leticia Fiuzza Lopes	167.439.987-10
Médico Cardiologista		
Classificação	Candidato	CPF
1º	Claudia Lima Fonseca	005.066.267-84
2º	Monica Pacheco de Oliveira	946.939.866-15
Médico Generalista		
Classificação	Candidato	CPF
1º	Isabela Moreira Apocalypse	073.242.777-05
2º	Alex Uemblei Ferreira dos Santos	032.590.916-45
3º	Renata Gudergues Pereira de Almeida	147.785.537-80
4º	Leticia Fiuzza Lopes	167.439.987-10
Médico Ginecologista Obstetra II		
Classificação	Candidato	CPF
2º	Livia Saldunbides da Motta Hildebrando	080.522.877-23
Médico Intensivista II		
Classificação	Candidato	CPF
2º	Felipe Ferreira Carega	057.989.795-80
Médico Socorrista II		
Classificação	Candidato	CPF
3º	Rodrigo São Tiago Sanches	087.417.547-00
4º	Ana Paula Saldanha dos Santos Lagoa	043.492.917-41
10º	Ricardo Rosa	818.889.291-20
11º	Jose Marcondes Teixeira de Abreu	069.411.287-98
12º	Gustavo Correia Ribeiro	068.582.596-51
13º	Erica Abreu Reis Vargas de Almeida	116.801.637-10
14º	Caroline Araujo Galvao de Souza	105.656.897-62
15º	Renata Gudergues Pereira de Almeida	147.785.537-80
16º	Raul Jardim Fernandes	094.139.987-79
17º	Gabriel Nocchi Emerick	120.490.097-39

ANEXO II DA PORTARIA 1200/2021

Médico Socorrista II		
Classificação	Candidato	CPF
18º	Alex Uemblei Ferreira dos Santos	032.590.916-45
19º	Luiz Renato Maia Maciel	084.976.827-69
20º	Felipe Ferreira Carega	057.989.795-80
21º	Ricardo Renne Tostes de Menezes	131.995.897-40
22º	Paola Jane Fernandes Pinto	068.582.596-51
23º	Eduardo Ribeiro Lippi	149.156.337-05
24º	Thiago Ronquete Zanette	150.500.187-06
25º	Vania do Nascimento Ximenes	052.802.427-21
26º	Romenig Profetisa de Oliveira	117.215.147-40
27º	Thyalla da Silva Rodrigues Escocard	018.858.935-07
28º	Andre Simão Almeida Barbosa	124.703.387-27
29º	Isabelle Doffiny Mothé	160.639.047-35

30º	Leticia Queiroz Santiago	153.860.067-62
31º	Renato Barbalho Reid	156.553.877-35
32º	Gabriela Silva Rangel	162.825.347-98
33º	Leticia Fiuzza Lopes	167.439.987-10
34º	Otávio Defanti Ramos	148.310.257-20

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATADO - POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO rhpms@gmail.com. CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF. PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 28/12/2021

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- * Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú
- * Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.

PORTARIA Nº 1201/2021

Designação de servidor para fiscalização de Contrato

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 39748/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do Termo Aditivo nº 17 ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos UNIPLAN/RJ-99, ambulatorial e Hospitalar relativos aos nºs 6210/6211/6213/6220/6221/6223 Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde, Processo nº 22251/2021.

Nome	Função	Matrícula	Secretaria
Filipi da Silva Peixoto	Superintendente da Folha de Pagamento	11271-2	SEMAD
Cleunice Dames de Barros	Assessor Técnico II	17495-5	SEMAD

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1202/2021

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 40114/2021

RESOLVE:

Art. 1º - DERROGAR a Portaria nº 1126/2021, dela excluindo a cidadã MARIA LUIZA MARTINS, CPF Nº 034.026.297-47, contratada para a função de Orientador Social-PCD 40H.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1203/2021

DISPENSA, RESCINDINDO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.

Art. 2º DISPENSAR, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, contratado para as função ali mencionada.

Art. 3º O servidor relacionado no Anexo II deverá realizar Exame Médico Ocupacional

Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, **desde que a dispensa ou exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1203/2021

MAT.	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
30976-1	VIVIANE MARIANO MOREIRA	Médico Socorrista II / SEMUSA	16/12/2021	39365/2021
30310-0	VIVIANE MARIANO MOREIRA	Médico Socorrista II / SEMUSA	15/12/2021	39366/2021
30910-9	SERGIO CARDOSO	Médico Socorrista II / SEMUSA	17/12/2021	39705/2021

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1203/2021

MAT.	NOME	FUNÇÃO/LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM
31199-5	JULIANA RODRIGUES DA SILVA FREITAS	Médico Angiologista/ SEMUSA	17/12/2021	39352/2021

PORTARIA Nº 1204/2021

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 40346/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Katelin Rodrigues Mendes** – Coordenador – Matrícula: 15465-2 e **Neemias Silva de Souza** - Matrícula: 15177-7, Assessor Administrativo do PSA, como fiscais do Contrato nº 108/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de rações para serem utilizadas na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal - PSA da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1205/2021

DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 40332/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR, a contar de 15/12/2021, as servidoras relacionadas no Anexo I desta portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 2º DESIGNAR, a contar de 15/12/2021, a servidora relacionada no Anexo II desta portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1205/2021

Nome	Matrícula	Função	Símbolo	Lotação
Nubia Marques da Silva Machado Pacheco	11341-7	Gerente de Unidade de Saúde	FG1	SEMUSA
Rosane de Abreu Koppe	9418-8	Encarregado	FG3	SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1205/2021

Nome	Matrícula	Função	Símbolo	Lotação
Rosane de Abreu Koppe	9418-8	Gerente de Unidade de Saúde	FG1	SEMUSA

PORTARIA Nº 1206/2021

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 40336/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º DERROGAR a portaria 1161/2021, dela excluindo os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1206/2021

NOME	MATRÍCULA	CARGO
BRUNA FREITAS DE ALMEIDA	30581-2	ENFERMEIRO II
JULIANA DORNELOS LEMOS	31087-5	TÉCNICO DE LABORATÓRIO

PORTARIA Nº 1207/2021

DISPENSA E DESIGNAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 40337/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR, a contar de 03/12/2021, a servidora Vera Regina Alves da Silva, Matrícula 30511-1, CRM 153845/RJ, CPF 757.161.947-53, da responsabilidade Técnica da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento/UPA.

Art. 2º DESIGNAR, a contar de 03/12/2021, a servidora, Thamires de Oliveira Gonçalves, Matrícula 30889-7, COREN 445418/RJ, CPF 132.265.127-22, como Responsável Técnica da Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento/UPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 1208/2021

EXONERAÇÃO, NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 494/2021 - GAB,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no Anexo I desta portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, os servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 3º DESIGNAR, a contar da data da publicação, a servidora relacionada no Anexo III desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 4º O(s) servidor(es), relacionados no Anexo I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22) 2771-1441.

Art. 5º Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas

condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1208/2021

Exonerar, a contar da data da publicação.

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
18024-6	Gabriela de Aguiar Silva Paula	Assistente III – CC4	SEMUSA, à disposição da SEGEP
15633-7	Cleide Soares Pinheiro Balonecker	Assessor Jurídico – CC1	SESEP, à disposição da PGM

ANEXO II DA PORTARIA Nº 1208/2021

Nomear, a contar da data da publicação.

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
083.565.347-12	Vanessa Deodoro de Queiroz	Assistente Executivo – CC6	SEMOP, à disposição da SEMUSA
154.764.747-73	Katheline Karoliny Lopes dos Santos	Assistente IV – CC7	SEMUSA
017.631.107-61	Renato Domingues dos Santos	Gerente de Programas Especiais – CC5	SEMEDE, à disposição da SEMUSA
093.335.877-64	Sheila Porto Pacheco de Paula	Assistente III – CC4	SEMUSA, à disposição da SEGEP
122.028.757-19	Mariane Furtado Cardoso	Assessor Jurídico – CC1	SESEP, à disposição da PGM

ANEXO III DA PORTARIA Nº 01208/2021

DESIGNAR, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO:

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
9329-7	Ana Paula Freire Santos	Encarregado – FG3	SEMUSA, à disposição da SEMAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18190/2021 (SESEP)

HOMOLOGO a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021**, que tem por objeto a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de cones para sinalização viária, confeccionado em PVC extra flexível, na cor laranja para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP, a favor da empresa **FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** – CNPJ 36.327.075/0001-29, no valor de R\$ 46.890,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2021.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41608/2018 (SEMOP)

HOMOLOGO a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de revitalização de parte da orla de Costazul com reforma do deck de madeira da praia, no município de Rio das Ostras/RJ (**convênio**), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas - SEMOP, a favor da empresa **RELUZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ 10.471.095/0001-85, no valor de R\$ 1.295.000,00, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ERRATA DA PORTARIA Nº 1187/2021

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1402 de 17 de dezembro de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ... LARISSA CURVÃO GABRIG, CPF nº 117.513.057-59...

LEIA-SE:

Art. 1º ... LARISSA CURVÃO GABRIG, CPF nº 125.342.557-46...

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0733/2021

Instaura Sindicância Administrativa Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº **2795/2019**, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita. Considerando a determinação de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar de Sindicância, pela Secretária Municipal Interina de Saúde, Sra. Jane Blanco Teixeira, conforme artigo 158, § único da Lei Complementar nº 066/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar no processo nº **2795/2019**, a responsabilidade por uma suposta violação aos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Administração, para concluir o Processo conforme art.154 da Lei Complementar nº 066/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.
Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0734/2021 – SEMAD

CANCELAMENTO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - **CANCELAR** a **REDUÇÃO** da carga horária da jornada de trabalho da Servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

Por Delegação:
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0734/2021 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO/LOTAÇÃO	A CONTAR DE	PROC. ADM.
Nilza Salvador da Silveira	2168-7	Aux. de Serviços Gerais	30/11/2021	28077/2020

PORTARIA Nº 0735/2021 – SEMAD

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR EM 50% (cinquenta por cento), a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0735/2021 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO / A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Marcus Valério Mendes Pires	10638-0	Agente Administrativo	SEMEDE	01 (UM) ANO/ DATA DA PUBLICAÇÃO	35431/2021
Monica Favato de Lima Cunha	2367-1	Aux. de Serviços Gerais	SEMUSA	03 (TRÊS) MESES/ DATA DA PUBLICAÇÃO	36912/2021

PORTARIA Nº 0736/2021 – SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a REDUÇÃO em 50% (cinquenta por cento), da carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

Por Delegação:
GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública
1.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0736/2021 – SEMAD

NOME	MAT.	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO/ A CONTAR DE:	PROC. ADM.
Rosania Maria de Oliveira Lima	3215-8	Professor II- Matemática	SEMEDE	01 (um) ANO 07/12/2021 A 06/12/2022	20447/2016

PORTARIA Nº 0737/2021 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0737/2021 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM
Paulo Cesar dos Santos	9886-8	Mecânico de automóveis/ SECTTRAN	21 dias de 23/08 a 12/09/2021	25150/2021
Luciana do Amaral Gaspar	16432-1	Aux. de Secretária Escolar/SEMEDE	40 dias de 02/12/2021 a 10/01/2022	36119/2021

PORTARIA Nº 0738/2021 – SEMAD

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da Licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0738/2021 – SEMAD

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DATA PRORROGAÇÃO	PRAZO	PROC. ADM
SUELI ABREU BRITO TOMAZELLI	10033-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/12/2021 A 06/03/2022	90 DIAS	36059/2021

PORTARIA Nº 0739/2021 – SEMAD

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 40379/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias dos Servidores relacionados no Anexo Único desta, concedidas através das respectivas Portarias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0739/2021 – SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
0698/2021 - Leandro do Couto Paschoal/Assistente I/15834-8/2020/2021/04/01/2022/13/01/2022/ SEMOP/10
0698/2021 - Rosenir de Oliveira Manhaes/Assistente IV/16599-9/2020/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMAS/20
0665/2021 - Monica Maria Maciel Rica/Assessor
Juridico/16807-6/2020/2021/20/12/2021/29/12/2021/PGM/10
0655/2021 - Jose Roberto Julia da Silva/Motorista/10083-8/2018/2019/12/12/2021/21/12/2021/ SECTTRAN/10

PORTARIA Nº 0740/2021 – SEMAD

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 40384/2021,

RESOLVE:

Art.1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art.2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Art.3.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

Art.4.º - Conceder COMPLEMENTO DE FÉRIAS ao servidor relacionado no **ANEXO IV** desta Portaria.

Art.5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0740/2021 – SEMAD**CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS**

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
 Adenil Luiz de Souza Brito Barreto/Auxiliar de Secretaria Escolar/16425-9/2020/2021/15/02/2022/16/03/2022/SEMEDE/30
 Ana Flavia dos Santos Correal/Ag Comunitario Saude/7881-6/2019/2020/31/01/2022/01/03/2022/SEMUSA/30
 Andre Savio Ramos Bastos/Medico Socorrista II/6523-4/2019/2020/21/12/2021/19/01/2022/SEMUSA/30
 Paulo Cesar Branco Silveira Junior/Agente Administrativo/10866-9/2020/2021/06/01/2022/04/02/2022/SEMAD/30
 Paulo Cesar dos Santos/Mecanico de Automoveis/9886-8/2020/2021/09/01/2022/07/02/2022/SECTRAN/30

ANEXO II DA PORTARIA 0740/2021 – SEMAD**CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS**

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
 Ana Beatriz de Lima Veillard/Secretario Escolar/10429-9/2020/2021/25/02/2022/16/03/2022/SEMEDE/20
 Felipe Cabral Marins/Diretor de Departamento/15308-7/2020/2021/04/02/2022/23/02/2022/SEMOP/20
 Jaqueline Martins de Araujo/Agente Administrativo/2197-0/2197-0/07/02/2022/26/02/2022/SEMEDE/20

ANEXO III DA PORTARIA 0740/2021 – SEMAD**CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS****FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS**

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
 Suzana da Silva Fernandes/Auxiliar de Secretaria Escolar/16192-6/2020/2021/11/02/2022/25/02/2022/SEMEDE/15
 Thiago da Conceicao Nogueira do Rosario/Vigilante/9635-0/2020/2021/15/02/2022/01/03/2022/SECTRAN/15

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
 Alessandra Alvarenga do Couto/Atend Cons.Dentario/7612-0/2019/2020/24/01/2022/02/02/2022/SEMUSA/10
 Andre Luis da Silva/Agente Administrativo/8569-3/2019/2020/10/01/2022/19/01/2022/SEMUSA/10
 Carla Ennes da Silva/Bacharel em Turismo/Assist. Exec. de Chef. de Gab./2300-0/2021/2022/14/02/2022/23/02/2022/SEDTUR/10
 Catia Silene Pereira Rangel/Agente Administrativo/4491-1/2016/2021/03/01/2022/22/01/2022/SEMAD/20
 Deise de Souza Vallim/Coordenador/16849-1/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMUSA/10
 Hadassa Joquebede Santos/Auxiliar de Secretaria Escolar/16618-9/2020/2021/01/02/2022/10/02/2022/SEMEDE/10
 Igor Risperi Goncalves/Assistente II/15646-9/2020/2021/02/02/2022/11/02/2022/SEDTUR/10
 Leonardo Soares Terra/Agente Administrativo/Assessor de Analise Processual/10127-3/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/GABINET/10
 Liliane Salgado Calmon/Auxiliar Administrativo/Membro Efet. Com. de Avaliacao/6475-0/2019/2020/27/12/2021/05/01/2022/SEMOP/10
 Liliane Salgado Calmon/Auxiliar Administrativo/Membro Efet. Com. de Avaliacao/6475-0/2019/2020/06/01/2022/15/01/2022/SEMOP/10
 Luane Rubim Machado Pinheiro/Assistente Social III/9951-1/2020/2021/07/01/2022/16/01/2022/SEMAS/10
 Maicon Oliveira Miranda/Assistente IV/15133-5/2019/2020/05/01/2022/14/01/2022/SEMUSA/10
 Marcelo Sales Reis/Agente Administrativo/Chefe de Divisao/9046-8/2020/2021/02/03/2022/11/03/2022/SEMAD/10
 Michelli de Faria Duarte/Diretor de Unidade/15161-0/2020/2021/16/02/2022/25/02/2022/SEMEDE/10
 Rosangela de Souza Silva/Diretor de Unidade/15635-3/2020/2021/03/01/2022/12/01/2022/SEMAS/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0740/2021 – SEMAD**CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS**

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS
 Victor Cezar Faria de Abreu/Agente Administrativo/Diretor de Departamento/14308-1/2019/2020/03/01/2022/07/01/2022/SEMAD/5

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 047/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 14.171/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2021

ASSINADA: 21/12/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais (luvas, dispenser, etc.)

para prevenção ao Corona vírus (Covid-19) no retorno as aulas, visando atender as necessidades

dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei

nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: COMERCIAL MONTANNA LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 15.417,50.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QTDE. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

06 / MÁSCARA FACE SHIELD / INNOVARE / UNID / 6.167 / 2,50 / 15.417,50.

Giovanni da Silva Zaror
 Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 14.171/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2021

ASSINADA: 21/12/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais (luvas, dispenser, etc.)

para prevenção ao Corona vírus (Covid-19) no retorno as aulas, visando atender as necessidades

dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei

nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: GOERDERT LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 165.571,56.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QTDE. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$
 01 / CAIXA DE LUVAS NÃO CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS COM CEM UNIDADES TAM P CAIXA COM 100 UNID. / NOBRE / CX. / 2.772 / 24,40 / 67.636,80.
 02 / CAIXA DE LUVAS NÃO CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS COM CEM UNIDADES TAM M CAIXA COM 100 UNID. / NOBRE / CX. / 2.772 / 23,38 / 64.809,36.
 03 / CAIXA DE LUVAS NÃO CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS COM CEM UNIDADES TAM G CAIXA COM 100 UNID. / NOBRE / CX. / 1.386 / 23,90 / 33.125,40.

Giovanni da Silva Zaror
 Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 14.171/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2021

ASSINADA: 21/12/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais (luvas, dispenser, etc.)

para prevenção ao Corona vírus (Covid-19) no retorno as aulas, visando atender as necessidades

dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei

nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: L. L. GASPARGO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 33.264,00.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QTDE. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$
 04 / DISPENSER 800 ML / PREMISSE VELOX. / UNID / 1.540 / 21,60 / 33.264,00.

Giovanni da Silva Zaror
 Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 050/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 14.171/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2021

ASSINADA: 21/12/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais (luvas, dispenser, etc.)

para prevenção ao Corona vírus (Covid-19) no retorno as aulas, visando atender as necessidades

dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei

nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: MAC CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

VALOR TOTAL R\$ 12.735,12.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA / UNID. / QTDE. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$
 05 / DISPENSER PARA PAPEL / NOBRE / UNID / 564 / 22,58 / 12.735,12.

Giovanni da Silva Zaror
 Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 14.171/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2021

ASSINADA: 21/12/2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

OBJETO: eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais (luvas, dispenser, etc.)

para prevenção ao Corona vírus (Covid-19) no retorno as aulas, visando atender as necessidades dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei

nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: OSTEOFIX COMÉRCIO DE PRODUTO MÉDICO ODONTOLÓGICO LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 15.431,85.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / UNID. / QTDE. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

07 / TERMÔMETRO INFRAVERMELHO, MARCA/MODELO LICITADO: CONTACTLESS INFRARED – MODELO 2003-013A / SHEN ZHEN POINTER TECHNOLOGY CO. LTD. CHINA / UNID. / 315 / 48,99 / 15.431,85.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública**ERRATA PORTARIA Nº 0678/2021 – SEMAD**

Onde se Lê:

Louise de Andrade Alves Correia/Enfermeiro III/6022-4/2019/2020/16/11/2021/15/12/2021/
SEMUSA/30

Leia-se:

Louise de Andrade Alves Correia/Enfermeiro III/6022-4/2019/2020/23/12/2021/21/12/2021/
SEMUSA/30**ERRATA PORTARIA Nº 0721/2021 – SEMAD**

Onde se Lê:

Flavio Lopes Ghilhon	8913-3	...
----------------------	--------	-----

Leia-se:

Flavio Lopes Guilhon	8913-3	..
-----------------------------	--------	----

ERRATA PORTARIA Nº 0731/2021 – SEMAD

Onde se Lê:

Elizabeth da Rocha Souza	..	01 (UM) ano	5372/2017
		30/11/2021 A	
		29/11/2022	

Leia-se:

Elizabeth da Rocha Souza	..	01 (UM) ano	5372/2017
		30/12/2021 A	
		29/12/2022	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI
CONVOCAÇÃO**Convocação aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Rio das Ostras, para Reunião Ordinária que acontecerá no dia 28 de dezembro de 2021, às 14h, de forma remota por meio da plataforma *Google Meet*.

Pauta:

- Confraternização remota de Fim de Ano.

Cristina Lucia Santana de Sousa
Presidente do CMDI**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****RESOLUÇÃO Nº 003/2021/SESEP**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO DISTINTIVO DE METAL PELOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica regulamentado, como acessório, o distintivo de metal para os integrantes efetivos no cargo de Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras.

I. O distintivo de metal deverá ser confeccionado na seguinte padronização:

α. Escudo em metal na cor dourada, sendo o conjunto do objeto com a dimensão de 70,0 mm de altura e 55,0 mm de largura, contendo em seu interior o brasão da Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras, gravado em alto e baixo relevo no diâmetro de 30,0 mm de altura e 25,0 mm de largura, tendo acima deste, dentro do escudo, uma faixa em alto relevo com altura de 8,0 mm e na largura de 40,0 mm com a inscrição em baixo relevo "GUARDA CIVIL" e abaixo do logo da Guarda Civil Municipal e ainda dentro do conjunto, uma faixa em alto relevo com altura de 8,0 mm e na largura de 40,0 mm com a inscrição em baixo relevo "RIO DAS OSTRAS - RJ", abaixo desta faixa em alto relevo com altura de 8,0 mm e na largura de 20,0 mm com a inscrição em baixo relevo "G.C.M." logo abaixo desta plaqueta em alto relevo com altura de 7,0 mm e na largura de 18,0 mm com a inscrição em baixo relevo o número da matrícula do servidor;

β. O escudo em metal será fixado sobre peça base de couro de cor preta, com presilha de fixação em cinto ou bolso e corrente de pescoço em aço inox medindo 80 cm.

II. O uso do distintivo de metal é opcional e está autorizado somente aos integrantes efetivos no cargo de Guarda Civil Municipal de Rio das Ostras em concomitância com o traje civil ou com o uniforme nº 06, quando em serviço administrativo.

Art. 2º. Essa resolução complementa a Resolução nº 001/2018/SESEP.**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 25 de outubro de 2021.

Marcus David Gomes de Rezende
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**ANEXO RESOLUÇÃO Nº 003/2021/SESEP**

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 38/2021/CID/CGSID/DTC/SE

PARTES: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – MJSP e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05742/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

OBJETO: Cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas dos partícipes.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 33/2021

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA INTERNA ONLINE DOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) E NO ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA), NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, Considerando:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, no que se refere a incumbência dos Municípios de garantir a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental;
- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, no que se refere a garantia dos padrões mínimos de qualidade de ensino e das condições de acesso e permanência dos educandos nas unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino;
- a Lei Estadual nº 1.941, de 30 de dezembro de 1991, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a responsabilidade desta Secretaria em adotar e divulgar procedimentos que permitam ao aluno remanejar-se para escolas mais próximas de sua residência;
- a necessidade de orientar a comunidade escolar quanto ao Processo de Transferência Interna Online de alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para Transferência Interna Online de alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a responsabilidade de organizar, orientar, acompanhar e avaliar todo o processo de Transferência Interna Online da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Conferir à Direção das Unidades Escolares, a responsabilidade de divulgar e orientar o processo de Transferência Interna Online dos alunos matriculados em cada Unidade Escolar.

Art. 4º Tornar público os períodos de Transferência Interna Online para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único. A inscrição para transferência interna se dará através da internet, pelo endereço eletrônico <http://educacao.riodasostrs.rj.gov.br>, de acordo as informações a seguir:

I. Período de 12/01/2022 a 16/01/2022:

a) dia 12/01/2022, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a Transferência Interna dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

b) do dia 13/01/2022, a partir das 09h, até 23h 59min do dia 16/01/2022 - transferência interna para todos os interessados, inclusive as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

II. Período de 06/06/2022 a 12/06/2022:

a) dia 06/06/2022, no horário das 09h às 20h - reservado, exclusivamente, para a Transferência Interna dos candidatos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;

b) do dia 07/06/2022, a partir das 09h, até 23h 59min do dia 12/06/2022 - transferência interna para todos os interessados, inclusive as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação.

Art. 5º O processo de Transferência Interna Online é destinado aos alunos que se encontram devidamente matriculados na Educação Infantil (Pré-escola), no Ensino Fundamental (Regular) e no Ensino Fundamental (Modalidade EJA) nas escolas municipais, e que necessitam remanejar-se para outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras, na mesma modalidade de ensino.

§ 1º A Transferência Interna Online acontecerá ordinariamente nos períodos estabelecidos nesta Resolução e, excepcionalmente, em atendimento a casos especiais, sob a coordenação da SEMEDE.

§ 2º Caso não haja vaga na Unidade Escolar pretendida, o responsável poderá realizar novas tentativas, durante o período destinado para a Transferência Interna Online, uma vez que o sistema atua de forma dinâmica, atualizando as vagas frequentemente.

§ 3º Somente poderá ser concluída a solicitação de Transferência Interna Online do aluno uma única vez em cada período.

§ 4º A Transferência Interna Online garante apenas a vaga do aluno na Unidade Escolar pretendida, não havendo escolha de turno.

§ 5º Ao retirar a Declaração de Transferência na Unidade Escolar de origem, o pai, a mãe, o responsável legal ou o próprio aluno, se maior, estará dispensando a vaga do aluno nesta escola.

Art. 6º Para solicitar a Transferência Interna Online, o responsável legal, ou o próprio aluno, se maior, deverá dirigir-se a Unidade Escolar atual para solicitar o código do aluno no Sistema de Gestão Escolar E-cidade, acessar o endereço eletrônico <http://educacao.riodasostrs.rj.gov.br>, preencher o Formulário de Solicitação de Transferência Interna e imprimir a folha contendo dois Protocolos de Solicitação de Transferência Interna, que deverão ser entregues, um na escola de origem e o outro na escola de destino, respectivamente.

§ 1º Na impossibilidade da impressão, o protocolo poderá ser salvo e apresentado de forma digital no ato da efetivação da matrícula.

§ 2º Após solicitar a Transferência Interna Online, o responsável legal ou o próprio aluno, se maior, terá 01 (um) dia útil, para conclusão de todo o processo de Transferência Interna do aluno, que se efetiva no momento da assinatura da Ficha de Matrícula, na escola de destino.

Art. 7º Para concluir o processo de Transferência Interna o responsável legal ou o próprio aluno, se maior, deverá:

- I. encaminhar-se à Unidade Escolar de origem para entregar uma via do Protocolo de Solicitação de Transferência e retirar a Declaração de Transferência;
- II. dirigir-se à Unidade Escolar de destino para a efetivação da matrícula, munido dos seguintes documentos: protocolo de Transferência Interna do aluno, emitido pelo sistema online;
- III. declaração de transferência emitida pela Unidade Escolar de origem;
- IV. certidão de nascimento ou de casamento do aluno;
- V. carteira de identidade e CPF dos responsáveis legais, na forma da lei civil;
- VI. carteira de identidade e CPF, ou protocolos do aluno, se maior;
- VII. carteira de vacinação atualizada, para alunos da Educação Infantil (Pré-escola);
- VIII. laudo/documento médico para os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;
- IX. comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, junto com um comprovante em nome do proprietário do imóvel e cópia da carteira de identidade do mesmo;
- X. 01 foto 3x4.

Art. 8º As Unidades Escolares deverão tomar os devidos cuidados, respeitando os protocolos de segurança em saúde, evitando aglomerações durante o período da efetivação de matrículas.

Parágrafo único. O responsável pelo aluno deverá comparecer à Unidade Escolar, obrigatoriamente, usando máscara facial e munido de caneta para assinatura da documentação referente à matrícula.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 34/2021

ESTABELECE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS PARA O ANO LETIVO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto no inciso III do art. 12, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- o disposto no inciso V do art. 13, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de: ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- a obrigatoriedade de garantir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, de acordo com o disposto no inciso I do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto no inciso V do art. 67, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos profissionais de educação;
- a necessidade de promover a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- o cumprimento de metas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.898/2015 - Plano Municipal de Educação de Rio das Ostras, dando ênfase a Meta 3, Estratégia 3.5. Garantir férias escolares anuais no mês de janeiro e recesso escolar de julho aos alunos da Educação Infantil (0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias), assegurando a convivência familiar e comunitária;
- a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE de dar publicidade, orientar, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- o Ofício nº 066/2021 CME, que aprovou a Minuta de Resolução SEMEDE - Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022, na forma dos anexos desta Resolução, após ciência, análise, debate e aprovação por unanimidade do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Atribuir aos diretores das Unidades Escolares a responsabilidade pelo cumprimento do Calendário Escolar, sob a orientação e supervisão da SEMEDE.

Parágrafo único. Cabe ao diretor da escola assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2022 junto à comunidade escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

Art. 3º Ressaltar que os períodos para planejamentos, partes integrantes do Calendário Escolar, são de suma importância para o desenvolvimento do trabalho educacional e, portanto, compõem a carga horária a ser cumprida pelos profissionais da escola.

Art. 4º Recomendar às Unidades Escolares que, num processo de gestão democrática e participativa, garantam espaço/momento de planejamento, de acompanhamento e de avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como de Formação Continuada para os profissionais da escola.

Parágrafo único. Caberá a cada Unidade Escolar a definição de cronograma para a organização das atividades indispensáveis ao aperfeiçoamento do processo pedagógico.

Art. 5º Excepcionalmente, no ano de 2022, os professores gozarão de férias coletivas no período de 03/01 a 01/02/2022.

Parágrafo único. O Recesso Escolar do mês de julho é destinado aos professores e alunos e o Recesso do mês de dezembro é destinado aos alunos e a todos os servidores que atuam

diretamente com os mesmos.

Art. 6º Em caso de intempérie ou quaisquer outros fatores que impeçam o cumprimento dos dias letivos, a Unidade Escolar deverá garantir a reposição das aulas, conforme diretrizes emanadas pela SEMEDE.

Art. 7º O Conselho de Classe institui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido.

§ 1º Os dias reservados aos Conselhos de Classe - COC, tem por objetivo proporcionar aos professores um momento de reflexão e análise das ações educacionais sob múltiplas perspectivas e indicação de estratégias que busquem garantir a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe contarão com a participação dos Professores, Equipe Pedagógica, Direção e quando possível, a Supervisão de Ensino.

Art. 8º Para o ano letivo de 2022, os Conselhos de Classe serão realizados na segunda semana após o término do bimestre/trimestre.

Parágrafo único. No último bimestre/trimestre os Conselhos de Classe serão realizados na semana que antecede o término do ano letivo.

Art. 9º O Censo Escolar constitui-se em instrumento norteador das políticas públicas, razão pela qual deve ser preenchido com zelo, com base nas orientações e prazos estabelecidos pela SEMEDE, em consonância com as Diretrizes do INEP/MEC.

Parágrafo único. A data base do Censo Escolar é a última quarta-feira do mês de maio, ou seja, o dia 25 do referido mês.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Rio das Ostras - SEMEDE editará todos os demais atos necessários ao cumprimento deste Calendário Escolar, dirimindo dúvidas e resolvendo os casos omissos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 22 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

TRIBUTOS MUNICIPAIS 2022

PAGUE SEUS TRIBUTOS MUNICIPAIS *online*

Taxa de ocupação de solo público

ISS

Distrito Industrial

IPTU ALVARÁS

10% de desconto até **31/01/22**

8% de desconto até **28/02/22**

Acesse o link para pagamento de seus tributos online

<https://spe.riodasostras.rj.gov.br/iptu/guia.aspx>

VOCÊ CONTRIBUI, SUA CIDADE EVOLUI!



PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

HOMEM, CUIDE-SE.



O MELHOR DA VIDA É TER SAÚDE.

A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO COM A DENGUE, A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.

CONHEÇA OS SINTOMAS

CHIKUNGUNYA

Febre, pele e olhos avermelhados, dores pelo corpo, dor de cabeça, náuseas e vômitos, dores intensas nas juntas, em geral bilaterais (joelhos, pulsos, e etc).

OBS.: Pode desenvolver síndrome de Guillain-Barré, encefalite e outras complicações neurológicas, mas 30% dos casos não desenvolvem nenhum sintoma.



DENGUE

Febre alta >38.5°C, dores musculares intensas, manchas vermelhas, dor ao movimentar os olhos, falta de apetite, dor de cabeça, mal-estar.

Sinais de alerta: Sangramentos de mucosas ou outra hemorragia, vômitos persistentes e dor abdominal intensa e contínua.



FEBRE AMARELA

Início súbito de febre, dor de cabeça intensa, dores no corpo em geral, fadiga e fraqueza, calafrios, dores nas costas, náuseas e vômitos.

Sinais de alerta: Ictericidade (coloração amarela da pele e do branco dos olhos) e hemorragia, especialmente de trato gastrointestinal.



ZIKA

Vermelhão em todo o corpo com muita coceira, dores musculares e dor de cabeça, febre baixa (muitas vezes não sentida), dor nas juntas, conjuntivite (olho vermelho) sem secreção.

OBS.: Risco maior do que as outras Arboviroses para desenvolvimento de complicações neurológicas, principalmente a microcefalia



COVID-19 CORONAVÍRUS

Tosse, coriza, dor de garganta, dores no corpo, cansaço, febre, dificuldade para respirar.

Com menos frequência: Pneumonia sem complicações, diarreia e conjuntivite

Sinais de alerta: Dificuldade de respirar e falta de ar



RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE nº 34/2021

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS / 2022 - TRIMESTRE

Dias Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Janeiro	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	Férias
Fevereiro	F	PI	PI	PI	S	D	→					S	D							S	D					S	D	PF			15	
Março	F	PF	R	R	S	D						S	D						S	D						S	D				19	
Abril		S	D					S	F					F	S	D				F	PF	F	D						S		18	
Maio	F					S	D					S	D						S	D				CE		S	D			22		
Junho			S	D						S	D				F	PF	S	D						S	D						20	
Julho		S	D						R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	S	D	11
Agosto					S	D						S	D						S	D						S	D				23	
Setembro			S	D			F			S	D						S	D						S	D						21	
Outubro	S	D						S	D			F			S	D							S	D			PF	S	D		19	
Novembro		F			S	D						S	D	PF	F				S	F					S	D				19		
Dezembro			S	D				F	PF	S	D					S	D			←	R	R	S	F	R	R	R	R	R	S	13	

LEGENDA					
F	Férias	PF	Ponto Facultativo		Término do Ano Letivo
PI	Planejamento Interno	F	Feriado		Não Quantificado
	Início do Ano Letivo	R	Recesso Escolar	R	Recesso
	Término de Trimestre Letivo	CE	Censo Escolar		

PERÍODO DO CONSELHO DE CLASSE
1º Trimestre - de 30/05 a 10/06/2022
2º Trimestre - de 19 a 30/09/2022
3º Trimestre - de 12 a 20/12/2022

TOTAL		200
TRIMESTRES		
1º - 07/02 - 20/05	67	
2º - 23/05 - 09/09	67	
3º - 12/09 - 21/12	66	
Total	200 dias	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE nº 34/2021

ANEXO II - CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MÓDULO I / 2022 - BIMESTRE

Dias Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Janeiro	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	Férias
Fevereiro	F	PI	PI	PI	S	D	→					S	D							S	D					S	D	PF			15	
Março	F	PF	R	R	S	D						S	D						S	D						S	D				19	
Abril		S	D					S	F					F	S	D				F	PF	F	D						S		18	
Maio	F					S	D					S	D						S	D				CE		S	D			22		
Junho			S	D						S	D				F	PF	S	D						S	D						20	
Julho		S	D						R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	S	D	6 5
Agosto					S	D						S	D						S	D						S	D				23	
Setembro			S	D			F			S	D						S	D						S	D						21	
Outubro	S	D						S	D			F			S	D							S	D			PF	S	D		19	
Novembro		F			S	D						S	D	PF	F				S	F					S	D				19		
Dezembro			S	D				F	PF	S	D					S	D			←	R	R	S	F	R	R	R	R	R	S	13	

LEGENDA					
F	Férias	F	Feriado		Término do Ano Letivo
PI	Planejamento Interno	R	Recesso Escolar	R	Recesso
	Início do Ano Letivo	CE	Censo Escolar		Não Quantificado
PF	Ponto Facultativo				

BIMESTRES	
1º - 07/02 - 29/04	52
2º - 02/05 - 08/07	48
3º - 25/07 - 07/10	54
4º - 10/10 - 21/12	46
Total	200 dias

TOTAL 200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 34/2021
ANEXO III - CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MÓDULO II / 2022 - REGIME SEMESTRAL

Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
Janeiro	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	S	D	F	Férias	
Fevereiro	F	PI	PI	PI	S	D	⇒					S	D						S	D					S	D	PF				15	
Março	F	PF	R	R	S	D						S	D						S	D					S	D					19	
Abril		S	D						S	F					F	S	D							F	PF	F	D			S	18	
Maiο	F					S	D						S	D						S	D			CE			S	D			22	
Junho				S	D						S	D			F	PF	S	D						S	D						20	
Julho		S	D								←	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	6	

BIMESTRES	
1º - 07/02 - 29/04	52
2º - 02/05 - 08/07	48
Total	100 dias

TOTAL 100

Julho																																5		
Agosto					S	D						S	D							S	D					S	D				23			
Setembro			S	D			F			S	D								S	D					S	D					21			
Outubro	S	D							S	D					F				S	D					S	D			PF	S	D	19		
Novembro		F			S	D						S	D	PF	F				S	F					S	D					19			
Dezembro			S	D				F	PF	S	D							S	D					←	R	R	S	F	R	R	R	R	R	13

BIMESTRES	
3º - 25/07 - 07/10	54
4º - 10/10 - 21/12	46
Total	100 dias

TOTAL 100

LEGENDA				
F	Férias	⇒	Início do 2º Semestre Letivo	
PI	Planejamento Interno	⇐	Término do Ano Letivo	
⇒	Início do Ano Letivo	R	Recesso Escolar	
⇐	Término do 1º Semestre Letivo	CE	Censo Escolar	
	PF	Ponto Facultativo		
	F	Feriado		
	R	Recesso Escolar		
	CE	Censo Escolar		
			⬜	Não Quantificado

HIV/AIDS

CONTRA A DOENÇA
PREVENÇÃO
CONTRA O PRECONCEITO
INFORMAÇÃO

A infecção pelo HIV não tem cura mas, com tratamento adequado, o vírus torna-se indetectável e você pode não desenvolver a doença. Faça o teste de HIV. Quanto mais cedo for o diagnóstico e o início do tratamento, melhor.

PROCURE A UNIDADE DE SAÚDE MAIS PRÓXIMA OU O SAE PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES DISQUE SAÚDE **136**

SAE/COGA - Av. Campomar, s/nº - Cidade Beira Mar(22) 2760-2736

Logos: Prefeitura Rio das Ostras, SUS, Ministério da Saúde, Pátria Amada Brasil.

TRIBUTOS MUNICIPAIS 2022

PAGUE SEUS TRIBUTOS MUNICIPAIS online

- Taxa de ocupação de solo público
- ISS
- Distrito Industrial
- IPTU ALVARÁS**

10% de desconto até 31/01/22
8% de desconto até 28/02/22

Acesse o link para pagamento de seus tributos online
<https://spe.riodasostrs.rj.gov.br/iptu/guia.aspx>

VOCÊ CONTRIBUI, SUA CIDADE EVOLUI!

Logos: Prefeitura Rio das Ostras

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021**

Estabelece o recesso, a forma de realização de Sessões e fixa o calendário das Sessões Ordinárias do CME, para o exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Educação - CME, no uso de suas competências que lhe conferem, resolve:

Art. 1º Estabelecer o recesso do Conselho Municipal de Educação no período de 1º de janeiro a 31 de janeiro de 2022.

§ 1º No período de 24 a 31 de janeiro de 2022 o CME poderá convocar Sessão Extraordinária em caso de demandas urgentes, analisadas pela presidência do Conselho.

§ 2º Durante o recesso do CME as demandas de ouvidoria serão recebidas normalmente.

Art. 2º Estabelecer que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas prioritariamente de forma híbrida, por meio do aplicativo de reuniões de vídeo chamadas.

Art. 3º Fixar as datas e horários das Sessões Ordinárias do Conselho Municipal de Educação - Gestão 2020/2023, para o ano de 2022, conforme calendário anexo:

Calendário de Sessões Ordinárias – CME – Ano 2022		
Mês	Dia	Horário
Fevereiro	02	14 horas
Março	02	9 horas
Abril	06	14 horas
Mai	04	9 horas
Junho	1º	14 horas
Julho	06	9 horas
Agosto	03	14 horas
Setembro	08	9 horas
Outubro	05	14 horas
Novembro	03	9 horas
Dezembro	07	14 horas

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2021.

ROSEKEL SCHETTINO MEIRELLES MAIA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PARECER DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - Nº 01/2021

Interessada: **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE**

ASSUNTO: Análise e aprovação do Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECRO.

1– **Histórico**

Por meio do Ofício SEMEDE nº 354/2021, foi encaminhado o Referencial Curricular de Rio das Ostras – RECRO para análise e aprovação.

O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras - CME, como Órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições legais consultiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa tem se reunido com o objetivo de analisar os diversos encaminhamentos relativos à garantia dos direitos de aprendizagem dos alunos.

Em atendimento a demanda, reuniu-se os Conselheiros da Câmara de Ensino Fundamental e Médio, no dia 10/12/2021, para analisarem o RECRO.

2-Fundamentação Legal

A Base Nacional Comum Curricular - BNCC é um documento normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo da Educação Básica.

A Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação, que institui e orienta a implantação Base Nacional Comum Curricular (BNCC) referente à Educação Infantil e Ensino Fundamental que deverá ser respeitada obrigatoriamente ao longo da primeira etapa da Educação Básica.

3-Análise

Esta Câmara de Ensino Fundamental e Médio entende o RECRO como um documento que foi construído de forma coletiva, tendo como base o caráter formativo da Base Nacional Comum Curricular – BNCC em substituição aos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs. O referencial foi alinhado à BNCC de forma que a proposta curricular fosse adaptada aos novos conceitos propostos de uma educação contextualizada orientada por competências e habilidades, que respondam aos anseios de uma educação interdisciplinar agregando a dimensão cognitiva, a socioemocional, contribuindo para a formação integral do aluno.

4-Considerações Finais

O RECRO é um documento construído coletivamente e contempla a diversidade local.

Este é o parecer da Câmara de Ensino Fundamental e Médio descrito em 02 (duas) laudas.

5-Conclusão da Câmara

Nos termos deste parecer, a Câmara de Ensino Fundamental e Médio acompanha o voto da Relatora pela aprovação do RECRO.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2021.

Denise Pinheiro das Neves – Relatora
Adriana Cristina Socorro Ignácio - Membro
Celso Ricardo Fernandes Tavares – Membro
Hans Muylaert - Membro
Luiz Felipe de Oliveira Gomes - Membro
Rosimar Abreu de Miranda Motta – Membro
Luciano da Silva Barbosa – Membro
Thais Pereira Batista de Oliveira – Membro

6 - Conclusão do Conselho

O Conselho aprova o presente Parecer, por 16 (dezesesseis) votos a favor e 01 (uma) abstenção.

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2021.

ROSEKEL SCHETTINO MEIRELLES MAIA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

**ATA DE RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS ENVIADOS EM E-MAIL EXCLUSIVO PARA
TIRAR DÚVIDAS ACERCA DA LICITAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO
DAS OSTRAS**

Abaixo estão descritas as perguntas enviadas ao e-mail – licitacao.sectran@riodasostras.rj.gov.br, publicado em Jornal Oficial nº 1392 de 24 de novembro de 2021, para questionamentos, sugestões e comentários sobre o tema, essas foram respondidas pela equipe da SECTRAN e da empresa contratada para estudo técnico do transporte – Matricial Engenharia Consultiva.

1. Qual modal será adotado?

O modal indicado para a futura licitação do transporte coletivo de Rio das Ostras, será: Microônibus com acessibilidade: entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados; Midiônibus: mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé; Microônibus sem acessibilidade*: entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados; Miniônibus: mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé. Os veículos que irão operar a linha 70 (Rocha Leão e Cantagalo) deverão ser do tipo Miniônibus ou Midiônibus. Todos os veículos deverão ter ar condicionado. *Serão admitidos veículos sem acessibilidade de forma temporária. Em até 5 anos após a licitação todos os veículos deverão ser acessíveis.

2. Com relação as vans que estão fazendo 12 anos de uso, a possibilidade devido a pandemia de se estender por pelo menos mais 1 ano.

A Lei do Transporte Municipal diz que o veículo poderá permanecer no sistema até o limite de 12 anos, Lei 2309/2019.

3. Por que o estudo técnico realizado para licitação do transporte público de Rio das Ostras foi divulgado dando a oportunidade aos vencedores da licitação de iniciarem os trabalhos com veículos sem acessibilidade durante um período de até 5 anos? Tal atitude não fere a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) em seu Artigo 46?

O art. 26 da Lei Municipal nº 2076/2018 dispõe sobre os veículos e equipamentos, nos quais : “No mínimo 10% dos veículos de médio e grande porte cadastrados deverão ser providos de equipamentos de acessibilidade como forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo a legislação vigente. Parágrafo Único - Na elaboração do Edital a SECTRAN utilizará regras para incentivar a instalação de equipamentos que visem atender o previsto no caput.” No entanto, para dar oportunidade aos atuais permissionários de usar a frota atual para participar da licitação, esse prazo será suficiente em até 05 anos de todos veículos possuírem acessibilidade.

4. Qual base jurídica foi utilizada para lançar o edital de licitação com percentual mínimo de 50% para pessoas físicas? Não seria isso um direcionamento de licitação?

Essa exigência consta da Lei Municipal em vigor. De acordo com Art. 72 da Lei municipal 2076/2018: “Art. 72 – No mínimo 50% dos veículos licitados por linha serão destinados à pessoa física no regime de permissão.

Parágrafo Único. O permissionário, pessoa física, que se sagrar vencedor no certame licitatório fica obrigado a conduzir pessoalmente o veículo ao menos duas (02) vezes por semana, salvo atestado médico ou justificativa pertinente e devidamente avaliada pela SECTRAN-RO.”

5. Por qual motivo o edital de licitação não é lançado já com a obrigatoriedade do monitoramento da frota por GPS? Isto já demonstraria seriedade no sistema a ser adotado. Como a quantidade de permissionários é muito grande, se entende que deva haver uma licitação única para o sistema de GPS para que todos os permissionários possam usar o mesmo sistema e não haja problemas de compatibilidade.

A licitação do GPS e da Bilhetagem podem ser feitas antes ou depois da licitação do sistema de transporte coletivo.

Quando o sistema de GPS for implantado será necessário incorporar os seus custos na planilha de cálculo tarifário e a tarifa será recalculada para que os custos sejam cobertos pelos usuários. A SECTRAN tem em andamento um processo de licitação para monitoramento do transporte público.

6. “No nosso entendimento o Estudo de Viabilidade Técnica foi feito de forma equivocada e desleal, em pleno período pandêmico onde o mundo lutava contra a Covid-19 e o Município estava em lockdown, onde a determinação era de que a população ficasse em casa. Como essas informações apresentadas pelo Estudo podem retratar a realidade do nosso Município nos dias de normalidade?”

A Prefeitura foi informada das dificuldades de realizar as pesquisas no mês de fevereiro durante a pandemia.

No entanto, foi exigido que as pesquisas fossem realizadas no período em função da urgência para conclusão dos estudos, e exigências do processo judicial que a Prefeitura responde.

Para minimizar as distorções dos efeitos da pandemia e foram usados dados históricos da oferta e demanda informados pela SECTRAN, de períodos anteriores à pandemia, para estimar a demanda pós Covid.

7. O estudo não contempla a gratuidade que é obrigatória pela lei vigente 2076/18 que determina 02(duas) ou mais gratuidades que é de acordo com a capacidade máxima do veículo. Não informa quantas gratuidades foram transportadas na pesquisa e de que forma isso poderá impactar no número de passageiros transportados e no valor tarifário, pois se o Poder Público não bancar, ou custear a gratuidade, os demais passageiros devem dividir essa conta com os permissionários sendo embutido no cálculo tarifário.

Os passageiros que tem direito à gratuidade foram considerados e são apresentados na planilha de cálculo tarifário.

Foi considerado que o poder público não irá pagar pelos passageiros que tem direito à gratuidade por Lei.

8. Existe fundamentação técnico-jurídica para a manutenção de veículos sem acessibilidade total, mesmo com a existência do certame?

O Projeto Básico e a minuta do futuro Edital de Permissão Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Rio das Ostras buscaram modernizar o Sistema Municipal de Transporte sem fazer com que este perdesse todas suas características atuais, especialmente, de operar com os veículos de menor porte e multiplicidade de permissionários, dados as peculiaridades viárias da cidade.

Assim a municipalidade optou em permitir o uso de veículos menores, os quais apresentam maiores dificuldades de operar com equipamentos de acessibilidade universal e garantir o cumprimento da Lei Federal nº. 13.146/2015 e ao atendimento à população, através de número mínimo de veículos adaptados e um esquema operacional com tais veículos que garanta um bom funcionamento do sistema de transporte para as pessoas com necessidades especiais. Tal assertiva se encontra em linha, inclusive, com as diretrizes do artigo 26 da Lei Municipal n. 2076/2018 com alterações introduzidas pela Lei Municipal n. 2302/2019.

Além disso, o Projeto Básico prevê um gradual ingresso de novos veículos no sistema de transporte coletivo de passageiros da cidade, fazendo com que este evolua de acordo com as necessidades da população e as diretrizes do Poder Público Municipal.

Por fim, tal medida permitirá um aumento de participantes na licitação em epígrafe, visto que permite que vários dos veículos atualmente utilizados no sistema local de transporte possam disputar o certame.

9. Qual a fundamentação técnico-jurídica para a limitação de 10 (dez) permissões/concessões por CNPJ?

A opção do Poder Permitente Municipal de limitar o número de 10 (dez) permissões para cada empresa, se destina a manter, em parte, as características atuais do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros formado majoritariamente por permissionários individuais. E mais, tal medida assegura um número maior de concorrentes no certame licitatório, permitindo que empresas de porte menores sejam competitivas e, ainda, incentiva a participação de múltiplas pessoas físicas e jurídicas na seleção pública dos futuros permissionários do transporte coletivo de passageiros local.

Além disso, tal premissa operacional é totalmente aderente a diretriz constante do artigo 72 da Lei Municipal n. 2076/2018.

10. Não consta nesse Estudo data base a ser definida para o realinhamento e não engloba os custos administrativos e nem financeiros com o impacto da implantação e custeio da Bilhetagem Eletrônica, sistema de GPS se quer faz menção aos atuais vales transportes de papel

A data base dos preços utilizados no cálculo da tarifa e a planilha de Cálculo Tarifário inclui os custos dos sistemas de Bilhetagem Eletrônica e GPS. Esses valores foram apresentados na planilha de fluxo de caixa.

ERRATA DA APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR Referente à Pensão por Morte de Eduardo Machado Bastos

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1374 de 08 de outubro de 2021, página 26).

ONDE SE LÊ:

[...] Com reajuste de acordo com o art. 40 §8 da Constituição federal, preservando o valor real [...]

LEIA – SE:

[...] Sendo os valores reajustado na forma do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003, ou seja, os valores serão revisitos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade) [...]

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2021.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

ERRATA DA PORTARIA Nº 035/2021 Referente à Pensão Por Morte de JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1357 de 18 de agosto de 2021, pág. 53)

ONDE SE LÊ:

[...] Art. 1º- Conceder [...] **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE**, em virtude do falecimento do servidor **JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO** [...], com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal [...]

LEIA – SE:

[...] Art. 1º- Conceder [...] **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE**, em virtude do falecimento do servidor **JOÃO DE OLIVEIRA SOUZA FILHO** [...], com fundamentação legal no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal [...]

ATOS DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 282/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder antecipação de 10 (dez) dias de FÉRIAS, a Sra. INGRID ANTUNES AMARAL, Assessora Administrativa, mat.: 2021100, lotada no gabinete do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, a partir de 03/01 a 12/01/2022, para serem descontadas no período aquisitivo de 01/07/2021 a 03/06/2022, como dispõe a Lei Municipal nº 2064/2017, conforme processo administrativo nº 1535/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA Nº 283/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de FÉRIAS a Sra. TÂNIA MARIA DO NASCIMENTO, Assessora de Políticas Públicas, mat.: 2021035, lotada no gabinete do Vereador Uderlan de Andrade Hespagnol, a partir de 03/01 a 12/01/2022, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme processo administrativo nº 1572/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA Nº 284/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, Sr. JEFERSON SOARES SALVADOR, a partir de 31 de dezembro de 2021, conforme processo administrativo nº 1570/2021.



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 092/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2021

PARTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a Empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

OBJETO: Fornecimento de locação de licença de uso por prazo determinado de softwares para gestão pública; serviços de manutenção mensal dos sistemas contratados, assessoria técnica presencial; monitoramento e sustentação do ambiente de tecnologia da informação; customização, migração, conversão de dados preexistentes, treinamento dos usuários do sistema e equipe técnica, atualização e manutenção que garanta as alterações legais, corretivas, preventivas, preditivas e evolutivas, suporte técnico presencial, remoto, via telefone e e-mail, que fazem o SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia E Gestão.

VALOR TOTAL: R\$ 182.950,00 (Cento e oitenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)

1. **VALOR EMPENHADO:** R\$ 15.246,00 (Quinze mil duzentos e quarenta e seis reais)

- Programa de Trabalho: 17.512.0119.2.151
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.11 – 1.530.0104
- Nota de Empenho: 000242/2021
- Emitida em: 01/12/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 009/2021

Referente à Pensão Por Morte de
ANDREA DE SOUZA NOVAES

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1287 de 12 de fevereiro de 2021, pág. 27)

ONDE SE LÊ:

[...] Art. 1º- Conceder [...] **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE**, em virtude do falecimento da servidora **ANDREA DE SOUZA NOVAES** [...], com fundamentação legal no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal [...]

LEIA – SE:

[...] Art. 1º- Conceder [...] **PENSÃO TEMPORÁRIA POR MORTE**, em virtude do falecimento da servidora **ANDREA DE SOUZA NOVAES** [...], com fundamentação legal no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal [...]

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2021.

Maurício Braga Mesquita

Presidente

PORTARIA N.º 285/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 243/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 22 de dezembro de 2021.

Maurício Braga Mesquita

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 158/2021

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Inquérito nº 003/2021.

Considerando o Requerimento de autoria do Sr. Presidente da Comissão Especial de Inquérito – Vereador Carlos Augusto Balthazar, conforme Memorando nº 003/2021 – CEI;

Considerando as justificativas apresentadas no documento supracitado;

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro,

no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devolvido o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final Conclusivo, da Comissão Especial de Inquérito nº 003/2021, instaurada por intermédio da Resolução nº 151/2021, tendo como marco inicial, para fins de computo de prazo, o dia 25 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021.

Maurício Braga Mesquita

Presidente

RESOLUÇÃO N.º 159/2021

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º - A presente política estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, na Câmara Municipal de Rio das Ostras, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para adequação ao previsto na Lei 13.709, de 2018.

Art. 3º - Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

- I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;
- II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;
- III – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;
- IV – Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;
- V – Público interno: Vereadores, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados);
- VI – Público externo: todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a Câmara Municipal de Rio das Ostras;

- VII – Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;
- VIII – Pessoa física: pessoa natural ou física;
- IX – Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- X – Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;
- XI – Dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;
- XII – Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;
- XIII – Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;
- XIV – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- XV – Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;
- XVI – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XVII – Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.

Art. 4º– Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:

- I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;
- II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;
- III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;
- IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;
- VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;
- VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;
- VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;
- IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.

Art. 5º– Na Câmara Municipal de Rio das Ostras, o Controlador e os Operadores são respectivamente o Presidente da Câmara, assessorado pela Comissão de Proteção de Dados Pessoais, e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição ou terceiros, em contratos e instrumentos congêneres firmados com o órgão.

Parágrafo único - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será formada por equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídica, de segurança da informação e/ou tecnológica, de recursos humanos e de gestão de processos.

Art. 6º– Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Rio das Ostras e em nome desta.

Art. 7º– Compete ao Controlador:
I – instituir a Comissão de Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;

II – designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;

III – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:
a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;

b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;

c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.

IV – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;

V – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;

VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Rio das Ostras;

VIII – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.

Art. 8º– Compete aos operadores em todos os níveis:
I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;

II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;

III – descrever os tipos de dados coletados;

IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;

V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.

Art. 9º– Em atenção do artigo 41 da LGPD, o Controlador nomeará um Encarregado pelos dados pessoais na Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 10 – Compete ao Encarregado:
I – ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Rio das Ostras e:

a) o titular de dados pessoais;

b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;

III – executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;

IV – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;
 V – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;
 VI – deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;
 VII – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;
 VIII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;
 IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Rio das Ostras à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;
 X – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;
 XI – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.

Rio das Ostras, 21 de dezembro de 2021.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

REQUERIMENTO Nº 067/2021

O vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **REQUER** ao Secretário municipal de Educação, S.r. Maurício Henriquez, que informe, de forma clara e detalhada, referente à Secretaria de Educação, as seguintes informações acerca:

1. Qual planejamento da secretaria em relação a correção da defasagem salarial dos professores levando em consideração um aumento significativo na arrecadação do FUNDEB, mas que infelizmente não gerou nenhum tipo de ganho e nem mesmo a adequação salarial em relação a inflação. É válido ressaltar que municípios vizinhos como Macaé, o salário do professor é muito superior ao aplicado em Rio das Ostras.
2. Qual o planejamento da secretaria para o cumprimento da Lei 2.190/2019 que prevê eleições diretas para os cargos de diretoria nas escolas municipais e se já há data prevista para essas eleições.
3. Como está o cumprimento das Leis 14.133-artigo 36 e Lei complementar 131/2019 que trata da transparência em relação aos recursos do FUNDEB. Recebemos denúncias que algumas informações têm sido ocultadas no Portal da transparência.

Sala das Sessões, 21 de abril de 2021.

André dos Santos Braga
 Vereador – Presidente da Comissão

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N 1573/2021
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
OBJETO: Contratação da empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Banco de Preços.
VALOR: R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Inexigibilidade de Licitação) art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Maurício Braga Mesquita
Presidente
Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 007/2021

Processo Administrativo nº.1175/2021

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.**

Contratada: **JOCIMAR DA SILVA MATOS ME**

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades do Poder Legislativo.

Empenho: 153/2021.

Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 7.811 (sete mil oitocentos e onze reais).

Dotação Orçamentária: PT: 0101.01.031.0052.2123. ED: 3.3.90.30.00.00.

Fundamentação Legal: Fundamentação Legal: Art. 24, inciso "II", alínea "a", da Lei nº. 8666/93.

Maurício Braga Mesquita
Presidente
Câmara Municipal

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS
Nº062/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis Moção de Congratulações e Aplausos a:

Eliana Batista de Souza

JUSTIFICATIVA

Nossos mais sinceros agradecimentos e reconhecimento ao trabalho *incansável* que vem realizando em 10 anos na saúde do Município de Rio das Ostras, dispensando total dedicação e exclusividade na manutenção à saúde dos munícipes deste Município.
 Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala de Sessões 07 de dezembro de 2021

Sidnei Mattos Filho.
Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº.064/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, **Moção de Congratulações e Aplausos ao senhor.**

ANILZO DA SILVA DOS SANTOS
1º SARGENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

JUSTIFICATIVA

Pela excelente e admirável contribuição dada aos Municípios de Rio das Ostras, prestamos essa singela homenagem ao senhor **ANILZO DA SILVA DOS SANTOS** - 1º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e idealizador do Projeto Escola do Mar.

Exaltamos nosso respeito e admiração, com profundos agradecimentos em nome do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 14 dezembro de 2021.

Tiago Crisostomo Barbosa
Vereador - Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº.065/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, **Moção de Congratulações e Aplausos ao senhor.**

MARCIO LUIZ VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Associação Social Esporte Rio das Ostras-SERO

JUSTIFICATIVA

Pela excelente e admirável contribuição dada aos Municípios de Rio das Ostras, prestamos essa singela homenagem ao senhor Marcio Luiz Vieira de Souza Presidente da Associação Social Esporte Rio das Ostras-SERO e idealizador dos Projetos "Tô na Praia" e "Arte Suave Para Todos"
 Exaltamos nosso respeito e admiração, com profundos agradecimentos em nome do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 14 dezembro de 2021.

Tiago Crisostomo Barbosa
Vereador

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 066/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvidos o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis Moção de Congratulações e Aplausos aos:

FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Mateus Henrique da Costa,
Elpeline Teixeira Boncompanhe,
Roselene Ramalho de Sousa Fonseca,
Jailton Elias da Silva.

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta casa legislativa, em valorizar todo empenho e dedicação do trabalho feito por estes profissionais, os quais buscam diariamente promover uma saúde com qualidade.

Na condição de vereador desta cidade, sentimos-nos a vontade para expressar nossos votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado na área de saúde, em especial dos funcionários do Hospital Municipal de Rio das Ostras-RJ, pelo o relevante papel desempenhado pelos profissionais da Secretária de Saúde a todos os munícipes, principalmente frente ao cenário

pandêmico atual.

Estes profissionais, que passam longas horas em atividades, muitas vezes, tem suas vidas particulares prejudicadas, pois com dedicação, prestam aos seus semelhantes, maior alento e esperança, nos momentos difíceis e de muita dor ocasionado pela covid-19.

Desejamos através desta propositura, expressar nossa profunda admiração por todos os que compõem esta categoria profissional prestando justa homenagem, pelo sério trabalho desempenhado na rede Municipal de Saúde, haja vista, as muitas adversidades e dificuldades encontradas no desempenho da missão profissional neste período. Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala de Sessões 14 de dezembro de 2021

Sidnei Mattos Filho

Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 067/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:

FUNCIONÁRIOS DO CENTRO DE SAÚDE.

Rafaela Cristina Ferreira Ramos, Jenifer dos Santos Costa Gomes, Vivian Lemos da Silva Serafim Pereira, Sirlaine Martins Lessa.

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta casa legislativa, em valorizar todo empenho e dedicação do trabalho feito por estes profissionais, os quais buscam diariamente promover uma saúde com qualidade.

Na condição de vereador desta cidade, sentimos-nos a vontade para expressar nossos votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado na área de saúde, em especial dos funcionários do Centro de Saúde de Rio das Ostras-RJ, pelo o relevante papel desempenhado pelos profissionais da Secretária de Saúde à todos os municípios, principalmente frente ao cenário pandêmico atual.

Estes profissionais, que passam longas horas em atividades, muitas vezes, têm suas vidas particulares prejudicadas, pois com dedicação, prestam aos seus semelhantes, maior alento e esperança, nos momentos difíceis e de muita dor ocasionado pela covid-19.

Desejamos através desta propositura, expressar nossa profunda admiração por todos os que compõem esta categoria profissional prestando justa homenagem, pelo sério trabalho desempenhado na rede Municipal de Saúde, haja vista, as muitas adversidades e dificuldades encontradas no desempenho da missão profissional neste período. Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala de Sessões 07 de dezembro de 2021

Sidnei Mattos Filho.

Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº 068/2021.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:

VOLUNTÁRIOS DA ESCOLINHA DE BODYBOARD.

Renato Henrique Miranda de oliveira, Robison Mota Gonçalves, Darlan Soares Gurgel, Allan Jost da Costa.

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta casa legislativa, em valorizar todo empenho e dedicação do trabalho feito por estes voluntários, os quais buscam diariamente a promoção da saúde por meio do esporte.

Na condução de vereador desta cidade, sentimos a vontade para expressar nossos votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado na área do esporte.

O trabalho desempenhado por esta equipe vem mostrando extrema dedicação e profissionalismo, contribuindo na manutenção da saúde e psique dos praticantes de bodyboard, principalmente atuando frente à esta terrível pandemia que assola nosso país.

Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala de Sessões 14 de dezembro de 2021

Sidnei Mattos Filho.

Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 069/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:

PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Ademir Alves de Paula, André da Silva Gomes, Cristiano Carvalho da Silva, Elso Machado, Ezequiel Rodrigues, Francisco A. G. Nogueira, Jorge Luiz Amaral, José Corme Alves de Oliveira, Josué Antônio de A. Brum, Magda Correa Barbosa, Paulo César Marciel Zacarias Junior, Paulo César Conceição da Silva, Paulo Cesar Martins Pedreira, Reginaldo Marinho Barcelos, Robson Roberto de Assis Teixeira, Valério Rufino da Silva, Vando da Silva Santos, Leonardo Lima.

JUSTIFICATIVA

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta casa legislativa, em valorizar todo empenho e dedicação do trabalho feito por estes profissionais, que trabalham de forma zelosa ao cuidar da biota do Município de Rio das Ostras.

O trabalho desempenhado por esta equipe vem sendo exercido com excelência, mostrado extrema dedicação e profissionalismo.

Na condução de vereador desta cidade, sentimos a vontade para expressar nossos votos de congratulações pelo significativo trabalho prestado na área do meio ambiente. Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala de Sessões 14 de dezembro de 2021

Sidnei Mattos Filho.

Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS 070/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr.

PETTERSON DOS SANTOS MOURA

JUSTIFICATIVA

O Sr. Petterson é um morador do bairro Cantagalo, do Município de Rio das Ostras - RJ, que atua com a dedicação servindo aos munícipes carentes, moradores deste local, presta toda a sua solidariedade a comunidade rural.

É um homem integro, honesto, pai de família que tem sua moradia em Cantagalo há mais de 20 (vinte) anos.

Nossos mais sinceros agradecimentos pelo apoio de sempre, prestados a toda a população de Cantagalo e de forma incessante. Assim, fazendo-se merecedor desta honraria.

Sala de Sessões 14 de dezembro de 2021

Sidnei Mattos Filho.

Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 071/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

AOS SERVIDORES DA 128º DP - RIO DAS OSTRAS -

JUSTIFICATIVA

Pelo hercúleo e incansável trabalho que desempenham à frente da 128º Delegacia de Polícia de Rio das Ostras.

Os agraciados desempenham um papel preponderante no combate à criminalidade com diversas operações e prisões exitosas que faz com que todo o cidadão de Rio das Ostras tenha esperança de dias melhores no que tange a Segurança Pública.

Sendo assim, a Câmara Municipal de Rio das Ostras tem a grata satisfação de aplaudir e reconhecer o comprometimento dos Servidores lotados na 128º Delegacia de Polícia de Rio das Ostras, pelos relevantes serviços prestados em prol da nossa comunidade, servindo e protegendo os Cidadãos Riosotenses.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
VEREADOR

LISTA DOS AGRACIADOS

JORGE ALBUQUERQUE MARANHÃO – Delegado Assistente

MÁRCIA C S BISPO – Comissária de Polícia

FABIO XAVIER NOGUEIRA – Inspetor de Polícia

MARCOS CARLOS DE S. SILVA - Inspetor de Polícia

HUMBERTO MENEZES PAES - Inspetor de Polícia

CARLOS MAGNO A. MARTINEZ – Comissário de Polícia

MARCELO DANTAS DOS SANTOS - Inspetor de Polícia

MARCOS DA SILVA ROMERO - Inspetor de Polícia

JOSÉ M FRITZ BELLINI DE ANDRADE - Inspetor de Polícia

PRISCILA BRIDE COELHO - Inspetor de Polícia

ROBSON NOVENA VIANA - Comissário de Polícia

ANDRE MORGADO NAGIB - Inspetor de Polícia

CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA - Inspetor de Polícia

MARCIO ALEXANDRE O ALVES - Inspetor de Polícia

ALINE BONFIM DOS S. ALVARENGA - Inspetor de Polícia

WALLACE G DE ABREU SIQUEIRA - Inspetor de Polícia

MESSIAS M TEIXEIRA NETO - Inspetor de Polícia

ANDRE DE OLIVEIRA GOUVEA - Inspetor de Polícia

KELLY CRISTINA DIAS FERREIRA - Investigadora de Polícia

PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Investigador de Polícia

ALINE DE ALMEIDA C RIBEIRO - Oficial de Cartório Policial

CÉSAR BORGES OLIVEIRA - Oficial de Cartório Policial

MARISE OLIVEIRA AVELLAR - Comissário de Polícia

LEONARDO DE ALMEIDA BASTOS - Oficial de Cartório Policial

ALESSANDRO MARTINS HALAS - Oficial de Cartório Policial

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS
Nº. 072/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, requer que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos a:

DR. RONALDO ANDRADE CAVALCANTE - DELEGADO TITULAR DA 128ª DP - RIO DAS OSTRAS

JUSTIFICATIVA

Pelo hercúleo e incansável trabalho que vem desempenhando a frente da 128ª Delegacia de Polícia de Rio das Ostras.

O agraciado vem mantendo um papel preponderante no combate à criminalidade com diversas operações e prisões exitosas que fazem com que todo o cidadão de Rio das Ostras tenha esperança de dias melhores no que tange à Segurança Pública.

Sendo assim, a Câmara Municipal de Rio das Ostras tem a grata satisfação de aplaudir e reconhecer o comprometimento do nosso Delegado de Polícia - Dr. Ronaldo Andrade Cavalcante, pelos relevantes serviços prestados em prol da nossa comunidade, servindo e protegendo os Cidadãos Riosenses.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
VEREADOR

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS
Nº 073/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:

INTEGRANTES DA PASTA QUE ADMINISTRA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

JUSTIFICATIVA:

Em resumo, o objetivo da regularização fundiária é tornar regular a situação dos imóveis que encontram-se em condições irregulares e dar aos seus ocupantes o título de propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis (RGI), levando em consideração os aspectos sociais, econômicos, ambiental e territorial com o desígnio de garantir a ocupação do solo de maneira eficiente e seu uso de funcional.

Ademais, cumpre ainda pontuar que a regularização fundiária traz para o ordenamento jurídico e social municipal uma maior segurança jurídica, além do fato de dar para as pessoas que não possuem condições de moradia devido a sua classe social a dignidade de ter uma moradia própria.

A presente moção aos integrantes do Programa da Regularização Fundiária no Município se justifica no lindo trabalho desempenhado até aqui, no qual já realizou: 134 doações no bairro do Nova Esperança; 1130 legitimações de posse no bairro Liberdade; 121 escrituras na iminência de entrega no bairro Loteamento Residencial Praia Âncora; 50 imóveis em procedimento de instauração tramitando de REURB no bairro Recanto do Rio das Ostras; dentre outros acordos firmados e que se encontram em tramitação, como por exemplo o que ocorre no bairro Cantagalo com o INCRA e outros.

Logo, o trabalho desempenhado por todos que estão na administração deste Programa precisa ser louvado e destacado em razão do lindo resultado que é proporcionado não só para a cidade, sob o fato de trazer maior segurança jurídica e urbanística, como também para cada munícipe contemplado que acaba por realizar o sonho de ter sua casa própria.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2021.

João Francisco de Souza Araújo
Vereador autor

**A PANDEMIA DA COVID-19 NÃO ACABOU
E A SUA SAÚDE PODE FICAR AINDA MAIS EM RISCO
COM A DENGUE, A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.**

CONHEÇA OS SINTOMAS

CHIKUNGUNYA

Febre, pele e olhos avermelhados, dores pelo corpo, dor de cabeça, náuseas e vômitos, dores intensas nas juntas, em geral bilaterais (olhos, pulsos, e etc).

OBS: Pode desenvolver síndrome de Guillain-Barré, encefalite e outras complicações neurológicas, mas 30% dos casos não desenvolvem nenhum sintoma.



DENGUE

Febre alta >38,5°C, dores musculares intensas, manchas vermelhas, dor ao movimentar os olhos, falta de apetite, dor de cabeça, mal-estar.

Sinais de alerta: Sangramentos de mucosas ou outra hemorragia, vômitos persistentes e dor abdominal intensa e contínua.



FEBRE AMARELA

Início súbito de febre, dor de cabeça intensa, dores no corpo em geral, fadiga e fraqueza, calafrios, dores nas costas, náuseas e vômitos.

Sinais de alerta: Ictericidade (coloração amarela da pele e do branco dos olhos) e hemorragia, especialmente de trato gastrointestinal.



ZIKA

Vermelhão em todo o corpo com muita coceira, dores musculares e dor de cabeça, febre baixa (muitas vezes não sentida), dor nas juntas, conjuntivite (olho vermelho) sem secreção.

OBS: Risco maior do que as outras Arboviroses para desenvolvimento de complicações neurológicas, principalmente a microcefalia



**COVID-19
CORONAVÍRUS**

Tosse, coriza, dor de garganta, dores no corpo, cansaço, febre, dificuldade para respirar.

Com menos frequência: Pneumonia sem complicações, diarreia e conjuntivite

Sinais de alerta: Dificuldade de respirar e falta de ar



**RIO DAS OSTRAS E VOCÊ, JUNTOS NO COMBATE
A COVID 19 E AO MOSQUITO DA DENGUE.**